

RESOLUÇÃO Nº 371/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 2203, em nome da empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna. (Processo Administrativo AGR nº 0973/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração nº 2203, lavrado em 29/12/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto tempestivamente pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 16/07/2004, de acordo com os pareceres da Gerência da Assessoria Jurídica e da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 2203, lavrado contra si, em 29/12/2001, por descumprimento ao artigo 56 do Decreto 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos dias do mês de julho de 2004**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente